



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

INDICAÇÃO Nº 017/2009.

AUTOR: OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES.

ASSUNTO: “INDICO, AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, A CRIAÇÃO DO CENTRO DE DETENÇÃO E APREENSÃO DE ANIMAIS DE JAPERI, (CEDAAJ).”

MOVIMENTO DA INDICAÇÃO

Lida no expediente em \_\_\_\_\_

Deferida em \_\_\_\_\_

Encaminhado em \_\_\_\_\_ pelo Ofício N.º \_\_\_\_\_

Respondido em \_\_\_\_\_ pelo Ofício N.º \_\_\_\_\_

Arquivada em 18 de Agosto de 2009

Secretaria \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

C. M. JAPERI  
PROTOCOLO

DATA: 28 / 04 / 2009

Nº 017 LIVº 07 FLº 004

## INDICAÇÃO

Em conformidade com o Artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa eu, Vereador que ora subscrevo, indico ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Japeri, a criação do Centro de Detenção e Apreensão de Animais de Japeri(CEDAAJ).

## JUSTIFICATIVA

Esta Indicação tem por objetivo disciplinar o trânsito de animais nas vias da Cidade, reduzindo assim, os riscos eminentes que os mesmos causam a população de nosso Município.

Japeri, 17 de Abril de 2009

  
Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
Ver. Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves  
Ver. Guigo  
VEREADOR

C. M. JAPERI  
EXPEDIENTE LIDO

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

## **INDICAÇÃO**

**Dispõe sobre a criação Centro de Detenção e Apreensão de Animais de Japeri (CEDAAJ) e dá outras providências.**

Autor: Oswaldo Henrique de A. Gonçalves

Art.1º - Fica o poder Executivo autorizado a criar o Centro de Detenção e Apreensão de Animais de Japeri tendo em vista o exposto em sua Lei Orgânica em seu artigo 15.

Art.2º - Tornam - se alvos de Recolhimentos todos os animais de grande porte (eqüinos e bovinos) abandonados e/ou recolhidos em vias Públicas por motivos diversos, tais como;

- 2.1- Circulação em áreas de risco eminente;
- 2.2- Ameaçando, obstruindo ou retardando as atividades comuns dos cidadãos.
- 2.3- Afetados por algum tipo de moléstia.
- 2.4-Condutor desrespeitando os princípios básicos das Leis de Trânsito.

Art.3º- Os animais deverão ser alimentados, vacinados e acompanhados por um veterinário durante o período que estiverem recolhidos.

Art.4º- Os proprietários (munidos de RG e CPF) poderão recuperar seus animais após o pagamento de multas e diárias especificadas nesta Lei além do transporte que também ocorrerá por sua conta.



Art.5º- Findo a prazo para retirada dos mesmos, 15(quinze) dias, no máximo , os animais serão levados á leilão Público , com a verba obtida sendo direcionada o fundo Municipal de Saúde , que manterão a manutenção do referido Centro de Apreensão e Detenção.

Art.6º-Ficam estabelecidas os valores abaixo para efeito de multas aos proprietários:

Transporte de animais =25ufirs.

Diária = 10ufirs.

Multa pela apresentação =50ufirs.

Art.7º-Os proprietários de animais liberados deverão receber um relatório das medidas e procedimentos realizados nos animais durante sua permanência no Centro de Apreensão e Detenção.

Art.8º- As apreensões deverão ser notificadas em formulários próprios , assim como , termo de responsabilidade no ato da liberação dos animais.

Art.9º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer remanejamentos no orçamento em vigor para atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei.

**Oswaldo Henrique de A. Gonçalves.**  
**Vereador**

Japeri, 28 de Abril de 2009



LEI Nº 795/1999



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº 795/99

"Autoriza a construção de um curral e dá outras providências".

Autor: Ver. SILAS REIS FELIX

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI-RJ-POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

L E I:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a construir e administrar um curral no município, através da Secretaria competente, onde serão recolhidos os animais encontrados nas vias públicas municipais.

**Art.2º** - Os animais recolhidos somente serão liberados após o pagamento de multa e diária, por unidade, à Secretaria de Finanças do Município, que regulamentará este procedimento.

**Art.3º** - A multa pela infração não será inferior a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, acrescida do valor das diárias, por unidade, a ser estipulado pela Secretaria competente.

**Art.4º** - O Prefeito determinará a que Secretaria competirá a fiscalização e as demais providências estabelecida no presente projeto.

**Art.5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara M. de Japeri, 20 de Agosto de 1999.

DARLEI GONÇALVES BRAGA  
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
PROTOCOLO  
Em 30 / 08 / 1995  
N.º 082 L.º 001 Fls. 009

PROJETO DE LEI Nº

"Autoriza a construção de um canil e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir um Canil destinado a abrigar os cães que vagam pelas ruas do município e cujos donos são desconhecidos.

Art. 2º - Entre os que fizerem parte do Quadro de Servidores' que irão trabalhar no canil, haverá, obrigatoriamente, um médico Veterinário, responsável pelo exame, diagnóstico e medicação de todos os animais' recolhidos.

Parágrafo Único - Deverá ser mantido contato com o Hospital de Veterinária da Universidade Rural, e de outros lugares, para encaminhamento dos animais cujo tratamento exija maiores recursos ou especialização médica.

Art. 3º - Ao Canil poderão, também, ser encaminhados, além dos cães, outros animais de pequeno porte, que visivelmente doentes sejam encontrados nas ruas dos centros comerciais.

Art. 4º - A destinação a ser dada aos animais que se encontram em boas condições de saúde, será determinada no Regulamento Interno do órgão a ser feito pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º - A critério da Prefeitura poderá ser construído um forno crematório para os animais que vierem a falecer por doença, acidente ou sacrificados por serem portadores de doença irreversível.

Art. 6º - O Prefeito, para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, fica autorizado a conceder espaço publicitário gratuito para colocação de out-door as firmas que prestarem colaboração através do fornecimento de material de construção, rações, remédios, etc., não podendo a gratuidade, que deverá ser objeto de contrato, ultrapassar o período de 2 (dois) anos, podendo, entretanto, o contrato ser renovado mediante novo acordo.

LUDO NO EXPEDIENTE  
30/08/95

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO  
06/09/95

Com a aprovação do plenário foi dada a votação em 11/08/95  
APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO  
Continuação



*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
Procuradoria Geral

Indicação nº 017/2009

Parecer Jurídico

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob exame, subscrita pelo Ilustre Vereador Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves – PMDB, que nos é apresentada sob forma de Indicação, tombada nesta Casa sob o nº 017/2009 cuja ementa diz: “Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Japeri – RJ, A Criação do Centro de Detenção e Apreensão de Animais de Japeri”.

Embora a proposição sob exame não esteja elencada entre aquelas que compreendem o processo legislativo municipal, dispostas nos Incisos I a VII, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município, que menciona apenas as proposições que necessariamente precisam da deliberação do Plenário da Câmara; a Indicação é uma das formas de proposição elencadas no artigo 175, do Regimento Interno desta Casa, e definida pelo artigo 216, da norma regimental, como ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o plenário, se assim o solicitar.

Nesta proposição sob exame, o Vereador subscritor, sugere ao Chefe do Executivo municipal, a Criação do Centro de Detenção e Apreensão de Animais de Japeri; medida esta, que sem dúvida estaria muito a contribuir não só com os proprietários de animais, que de forma habitual podem ser vistos circulando livres e soltos pelas vias públicas do Município; e que quando são apreendidos, são removidos para currais localizados distantes do Município; daí a existência de interesse público por parte dos Municípes.

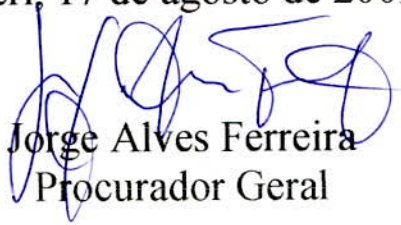


Entretanto, já existe Lei Municipal, dispondo sobre a matéria objeto da proposição sob análise; e, portanto já é Lei, e esta Casa apenas deverá exigir do Executivo o seu cumprimento; logo a proposição sob análise não deverá prosseguir sua tramitação.

Isto posto, esta Procuradoria opina pelo **arquivamento da proposição**, dando-se ciência da decisão ao Vereador subscritor.

É o parecer salvo melhor juízo.

Japeri, 17 de agosto de 2009.

  
Jorge Alves Ferreira  
Procurador Geral

Parecer n. 24/08/2009  
H. J. A. J.